

"O uso acomoda a gente às circunstâncias."

Machado de Assis

Haja vista

José Maria da Costa

1) Independentemente de discussões teóricas e da divergência de interpretação dos gramáticos sobre o problema, há pelo menos quatro construções, todas corretas, com tal expressão. Exs.:

- a) "**Haja vista aos** argumentos que embasaram o veredicto...";
- b) "**Haja vista dos** argumentos que embasaram o veredicto...";
- c) "**Hajam vista os** argumentos que embasaram o veredicto...";
- d) "**Haja vista os** argumentos que embasaram o veredicto...".

2) Nos dois primeiros exemplos, é como se se afirmasse ao leitor: "Tenha a vista lançada aos argumentos..."; ou, ainda: "Veja os argumentos..."

3) As expressões aos argumentos e dos argumentos, nesses casos, funcionam como objetos indiretos, e vista, como objeto direto.

4) No terceiro exemplo, argumentos é o sujeito, motivo por que o verbo haver está no plural.

5) Se tal sujeito estivesse no singular, a concordância verbal seria outra, e assim ficaria a frase: "Haja vista o argumento que embasou o veredicto..."

6) Essa última construção, defendida por Cândido de Figueiredo com explicação pormenorizada, é fortemente combatida por Laudelino Freire, que a tem por inaceitável e de evidente inutilidade; na prática, em realidade, de todas, parece ser a sintaxe menos defensável e de estruturação menos compreensível, muito embora tenha seus defensores e, em última análise, deva ser considerada correta.

7) No último exemplo, haja vista é uma expressão invariável, uma locução perifrástica transitiva¹, equivalente a veja; e, nesse caso, argumentos é objeto direto, o qual, estando no singular ou no plural, não exerce influência alguma na flexão do verbo, em decorrência das regras mais básicas de concordância verbal.

8) Por oportuno, anota-se que, em lição repetida por José de Sá Nunes, já lembrava Ernesto Carneiro Ribeiro que "entre os bons escritores varia muito a sintaxe da frase em que figura a locução haja vista".²

9) Noticiam ambos os gramáticos que "para o Dr. Rui Barbosa, a expressão haja vista reduz-se a uma locução elíptica sempre invariável", construção essa em que "a expressão haja vista equivale à forma verbal veja".³

10) Em verdadeiro resumo, o Padre José F. Stringari - para o qual "ninguém se deixe entrar de receios sobre a vernaculidade destes torneios de linguagem" - anota que "nos mestres da língua costumam achar-se exemplos deste jeito:

- a) 'Haja vista os modelos';
- b) 'Hajam vista os modelos';
- c) 'Haja vista aos modelos';
- d) 'Haja vista dos modelos'".⁴

11) Também lembrando que "a perífrase haja vista oferece várias sintaxes", leciona Laudelino Freire que "a mais fácil, uniforme e única em conformidade com o sentido exato da expressão, sem que se faça necessário dar-lhe significação suposta, nem recorrer a elipses para que possível se torne construir sintaticamente com ela a oração, é a que se passa a expor: A expressão haja vista equivale a veja; tem por sujeito a palavra leitor, ou outra semelhante; e o complemento direto é invariavelmente representado pela palavra, ou palavras que vêm depois da mesma expressão. Exs.: Haja vista o art. 182. Haja vista a

espécie de juras. Haja vista os exemplos disso em Castilho. Haja vista as minhas 'Cartas de Inglaterra'" (Rui Barbosa).⁵

12) A construção haja visto é muito comum, porém errada.

1Cf. ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Dicionário de Questões Vernáculas. São Paulo: Editora Caminho Suave Ltda., 1981. p. 134.

2Cf. NUNES, José de Sá. Aprendei a Língua Nacional . Consultório Filológico. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1938. vol. I, p. 156.

3Ibid., p. 157.

4Cf. STRINGARI, Padre José F. Canhenho de Português. São Paulo: Editorial Dom Bosco, 1961. p. 29.

5Cf. FREIRE, Laudelino. Sintaxe da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Empresa Editora ABC Ltda., 1937. p. 89.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI32238,81042-Haja+vista>

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT3

SÚMULA N. 54

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.

I. Deferido o processamento da recuperação judicial ao devedor principal, cabe redirecionar, de imediato, a execução trabalhista em face do devedor subsidiário, ainda que ente público. Inteligência do § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

II. O deferimento da recuperação judicial ao devedor principal não exclui a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução em relação aos sócios, sucessores (excetuadas as hipóteses do art. 60 da Lei n. 11.101/2005) e integrantes do mesmo grupo econômico, no que respeita, entretanto, a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 104, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 145 - Publicação: 20/05/2016)

SÚMULA N. 55

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO STJ. EFEITOS.

Decisão proveniente do STJ em conflito de competência (alínea d do inciso I do art. 105 da Constituição Federal) entre o juízo trabalhista e o juízo da recuperação judicial tem efeito vinculativo tão somente no processo em que proferida, exceto se a determinação judicial contiver eficácia normativa.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 105, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 145 - Publicação: 20/05/2016)

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT3

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 7

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO APRECIADOS. CONCESSÃO INDEVIDA.

A promoção por merecimento é insuscetível de concessão automática, pois é regada por instrumentos de avaliação subjetivos e comparativos estabelecidos nos Planos de Cargos e Salários da CEF. No PCS/89, o único requisito é a aferição do resultado da avaliação de desempenho, a cargo da chefia de cada unidade básica da estrutura organizacional da CEF. Ao PCS/98, também foi acrescentada a observância à dotação orçamentária anual, o que foi mantido no ESU/2008. Essas exigências não constituem condição puramente potestativa, mas, sim, decisão inserida no poder discricionário da empregadora.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 101, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 143-144 - Publicação: 20/05/2016)

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 8**PROFESSOR DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INOBSERVÂNCIA AOS LIMITES DE JORNADA PREVISTOS NO § 4º DO ART. 2º DA LEI N. 11.738/2008. ATIVIDADES EXTRACLASSE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS.**

I - A extrapolação do limite máximo de 2/3 da jornada de trabalho em atividades de interação com os educandos (descumprimento da bifurcação prevista no § 4º do art. 2º da Lei n. 11.738/08) enseja o pagamento de horas extraordinárias correspondentes ao terço remanescente em atividades extraclasse, a partir de 27/4/2011 (ADI n. 4167/DF, que modulou os efeitos quanto à eficácia da referida lei).

II - É cabível a dedução de valores relativos a adicional porventura recebido pelo exercício de atividades extraclasse, porquanto se destinam à mesma finalidade.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 102, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 144 - Publicação: 20/05/2016)

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 9**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ULTRAPASSAGEM DO PRAZO DE 180 DIAS. EFEITOS.**

Ultrapassado o prazo de suspensão de 180 dias previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, restabelece-se para o credor o direito de prosseguir na execução na Justiça do Trabalho, ainda que o crédito trabalhista já esteja inscrito no quadro geral de credores.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 103, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 144-145 - Publicação: 20/05/2016)

SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 11 de maio de 2016, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA N. 572

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação.

(Disponibilização: DJe/STJ 17/05/2016, n. 1971, p. 1.643)

JURISPRUDÊNCIA**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região****EMENTA do PJe: "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MUDANÇA DE ATIVIDADE LABORAL DECORRENTE DE AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS. AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO. 1.**

Não consubstancia alteração contratual lesiva, por si só, a transposição de empregados para o exercício de novas funções, com o conseqüente aumento da jornada diária de labor, de seis para oito horas diárias, em decorrência de inevitáveis avanços tecnológicos que culminaram com a extinção das funções originalmente ocupadas, as quais, por imperativo legal (art. 227, caput, da CLT), demandavam a adoção de jornada de trabalho reduzida. 2. A reestruturação tecnológica empresarial, fenômeno inevitável e irrefreável no âmbito das modernas relações de trabalho, efetivamente impõe a realocação dos empregados em atividade diversa, compatível com a nova realidade da empresa. Conduta inserida no poder diretivo do empregador e que prestigia a preservação dos empregos. 3. Não obstante válida a alteração contratual sob a ótica do artigo 468 da CLT, o

implemento de duas horas adicionais à jornada diária de trabalho sem o correspondente acréscimo remuneratório implica afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, CF), em face de sensível diminuição do valor do salário-hora. 4. Escorreito acórdão de Turma do TST que, diante do aumento da jornada de trabalho diária das empregadas, sem a respectiva compensação salarial, determina o pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas, de forma simples. 5. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento." (Processo: E-RR -110600-80.2009.5.04.0020 Data de Julgamento: 24/03/2015, Redator Ministro: João Oreste Dalazen, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DEJT 26/06/2015.)

[TRT da 3ª Região – 1ª Turma – Processo n. RO-0010697-06.2014.5.03.0156 - Relator: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault – Disponibilização: DEJT/TRT3 12/05/2016, p. 132 – Publicação: 13/05/2016]

LEGISLAÇÃO

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 94, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 13/05/04/2016

Referenda e altera a Portaria GP/CR n. 214/2016, que estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 95, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 18/05/2016

Aprova o Ato Regulamentar GP n. 5/2016, que acrescenta o inciso VII ao art. 86 do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 100, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 19/05/2016

Aprova proposta para manter em funcionamento a atividade itinerante da VT de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 101, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 7 do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 102, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 8 do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 103, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 9 do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 104, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Súmula n. 54 do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 105, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Súmula n. 55 do TRT da Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 106, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 19/05/2016

Aprova proposição para excluir o município de Prudente de Moraes da jurisdição da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo e incluí-lo na jurisdição da Vara do Trabalho de Sete Lagoas.

ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 12 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 18/05/2016
Acrescenta o inciso VII ao art. 86 do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região, aprovado pela RA SETPOE n. 266, de 12/11/2015.

PORTARIA GP/CR N. 214, DE 2 DE MAIO DE 2016* - DEJT/TRT3 13/05/04/2016

(*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela RA N. 94, de 12 de maio de 2016)

Estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do TRT da 3ª Região.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 222, DE 13 DE MAIO DE 2016 – DJe/CNJ 17/05/2016

Altera o art. 1º da Resolução CNJ 105/2010 e dá outras providências.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO N. 1, DE 13 DE MAIO DE 2016 - DEJT/CSJT 13/05/2016

Institui grupo de trabalho para a elaboração de requisitos de ferramenta tecnológica destinada à Gestão da ENAMAT e das Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho, a ser integrado ao SIGEP.

ATO CONJUNTO N. 19, DE 13 DE MAIO DE 2016 - DEJT/CSJT 13/05/2016

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

ATO CONJUNTO N. 12, DE 14 DE MARÇO DE 2016 – DEJT/CSJT 16/05/2016

(Republicação)

Altera a Composição da Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista.

ATO CONJUNTO N. 20, DE 16 DE MAIO DE 2016 – DEJT/CSJT 16/05/2016

Altera a composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e as atribuições do Coordenador, previstas no Ato CSJT.GP.SG 156, de 29/05/2013 e dá outras providências.

ATO N. 111, DE 13 DE MAIO DE 2016 - DEJT/CSJT 13/05/2016

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 10 de maio a 31 de julho de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

ATO N. 113, DE 16 DE MAIO DE 2016 – CSJT/GP/SG/SETIC/CGGOV - DEJT/CSJT 16/05/2016

Altera composição da Equipe de Projeto instituída pelo Ato CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 171, de 2/7/2015, destinada a realizar especificação, desenvolvimento, implantação e suporte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO)

ATO N. 156, DE 29 DE MAIO DE 2013 (*) – DEJT/CSJT 16/05/2016

(*) Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 20, de 16.05.2016.

Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução e disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho.

ATOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDIÇÃO DE SÚMULA DO STJ – DJe/STJ 17/05/2016

A Segunda Seção aprova o enunciado de Súmula n. 572.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.